

Assembleia Legislativa do Estado do AP
 nº do P/L 0018/08-AL
 Em 17/05/08

APROVADO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Legislando com o Povo

APROVADO
 Parcial Total
 Leitura em 13/05/2008
 Enc. p. Comissão de
 Em 1/1
 Votação em
 Mantido Rejeitado

Autor: DEP ROBERTO GOES

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0018/08-AL

Data: 11 / 03 / 2008

Protocolo nº: 0268/08

Assunto: Dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 12/03/08

14ª S.O.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ / -CJR-AL	CDH	/ /	/ / -CDH-AL
COF	/ /	/ / -COF-AL	CAS	/ /	/ / -CAS-AL
CEC	/ /	/ / -CEC-AL	CAB	/ /	/ / -CAB-AL
CAP	/ /	/ / -CAP-AL	CPA	/ /	/ / -CPA-AL
CTO	/ /	/ / -CTO-AL	CMA	/ /	/ / -CMA-AL
CIC	/ /	/ / -CIC-AL	CREDE	/ /	/ / -CREDE-AL
CTUR	/ /	/ / -CTUR-AL	CET	/ /	/ / -CET-AL

Observação:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

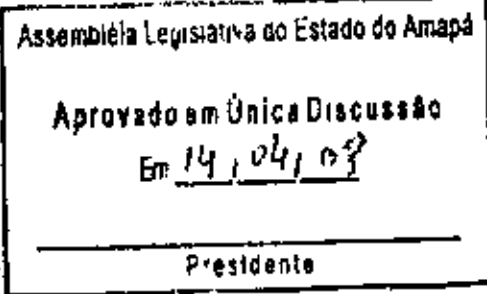
TERMO DE ABERTURA

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0018/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ROBERTO GÓES



PROJETO DE LEI Nº 0018/08 - AL

Dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Estadual, em parceria com os Municípios, implementará a criação de cursos técnicos profissionalizantes de curta duração, com o objetivo de qualificar a mão-de-obra do Estado para absorção no mercado de trabalho nas diversas áreas da indústria, comércio e serviços.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios de parceria com o SENAI, SENAC ou com qualquer outra instituição qualificada para essa finalidade.

Art. 3º. Os cursos que serão implantados deverão oferecer aulas práticas e teóricas, além do material didático, para que o candidato tenha uma boa formação profissional, na área para a qual pretenda se qualificar.

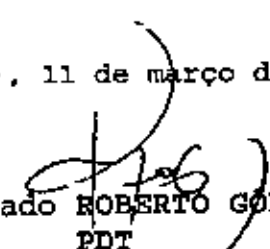
Parágrafo único - Os participantes que concluírem o curso para o qual foi selecionado com aproveitamento, deverão ter seu nome encaminhado para cadastro no Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 4º. Os candidatos que comprovarem carências financeiras para esse custeio, poderão ser isentos da taxa de matrícula.

Art. 5º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Estado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 11 de março de 2008.


Deputado ROBERTO GÓES
PDT

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0268/08

PROTOCOLO EM 11/03/08 HORÁRIO 10:00

Servidor responsável: Wanderson Bani
NOME E SOBRENOME - LEGISLATIVA



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. ROBERTO GÓES**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta lei é qualificar a mão-de-obra existente no Estado, com vistas a absorção no mercado de trabalho na indústria, principalmente na construção civil, no comércio varejista e no setor de turismo que tem crescido no Estado, melhorando as condições de vida da população carente dando uma oportunidade de preparação para o jovem entrar no mercado de trabalho, através de curso de capacitação e qualificação profissional. Dessa forma, mais portas se abrirão aos jovens, e não só os jovens, mas também aos pais e mães de família que dispõem de pouco conhecimento. Com certeza ao final do curso estarão qualificados para ingressarem no campo profissional ampliando suas oportunidades de emprego.

Os jovens inexperientes de hoje podem ser os trabalhadores qualificados e os executivos de amanhã.

Deputado  ROBERTO GÓES
PDT

7

7





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ROBERTO GÓES**

PROJETO DE LEI Nº 0018/08 - AL

Dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Estadual, em parceria com os Municípios, implementará a criação de cursos técnicos profissionalizantes de curta duração, com o objetivo de qualificar a mão-de-obra do Estado para absorção no mercado de trabalho nas diversas áreas da indústria, comércio e serviços.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios de parceria com o SENAI, SENAC ou com qualquer outra instituição qualificada para essa finalidade.

Art. 3º. Os cursos que serão implantados deverão oferecer aulas práticas e teóricas, além do material didático, para que o candidato tenha uma boa formação profissional, na área para a qual pretenda se qualificar.

Parágrafo único - Os participantes que concluírem o curso para o qual foi selecionado com aproveitamento, deverão ter seu nome encaminhado para cadastro no Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 4º. Os candidatos que comprovarem carências financeiras para esse custeio, poderão ser isentos da taxa de matrícula.

Art. 5º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Estado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 11 de março de 2008.


Deputado ROBERTO GÓES
PDT

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. - LO GERAL

PROTÓCOLO Nº 0.268/08

PROTÓCOLO EM 11/03/08 HORÁRIO 10:00

Servidor responsável Marcos Bara



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. ROBERTO GÓES**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta lei é qualificar a mão-de-obra existente no Estado, com vistas a absorção no mercado de trabalho na indústria, principalmente na construção civil, no comércio varejista e no setor de turismo que tem crescido no Estado, melhorando as condições de vida da população carente dando uma oportunidade de preparação para o jovem entrar no mercado de trabalho, através de curso de capacitação e qualificação profissional. Dessa forma, mais portas se abrirão aos jovens, e não só os jovens, mas também aos pais e mães de família que dispõem de pouco conhecimento. Com certeza ao final do curso estarão qualificados para ingressarem no campo profissional ampliando suas oportunidades de emprego.

Os jovens inexperientes de hoje podem ser os trabalhadores qualificados e os executivos de amanhã.

Deputado  ROBERTO GÓES
PDT

..





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0018/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei nº 0018/08-AL** para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 12 de março de 2008.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0018/08-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0018/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CJR;**

~~**02-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF**~~

Macapá - AP, 11 de março de 2008.

Presidente





Parecer nº 0004/08-COF/AL

PROPOSIÇÃO:
Projeto de Lei nº 0018/08-AL

AUTOR:
Deputado: Roberto Góes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTE, DESTINADO A QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR:
Deputado: KAKA BARBOSA

I - HISTÓRICO

A análise do Projeto de Lei nº 0018/08-AL, de autoria do Ilustríssimo Deputado Roberto Góes, que dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra. E dá outras providências.

A Implementação de cursos técnicos profissionalizante em qualificar o trabalhador é investir no bem estar social requerendo o melhoramento da qualidade do produto que irá se ofertado.

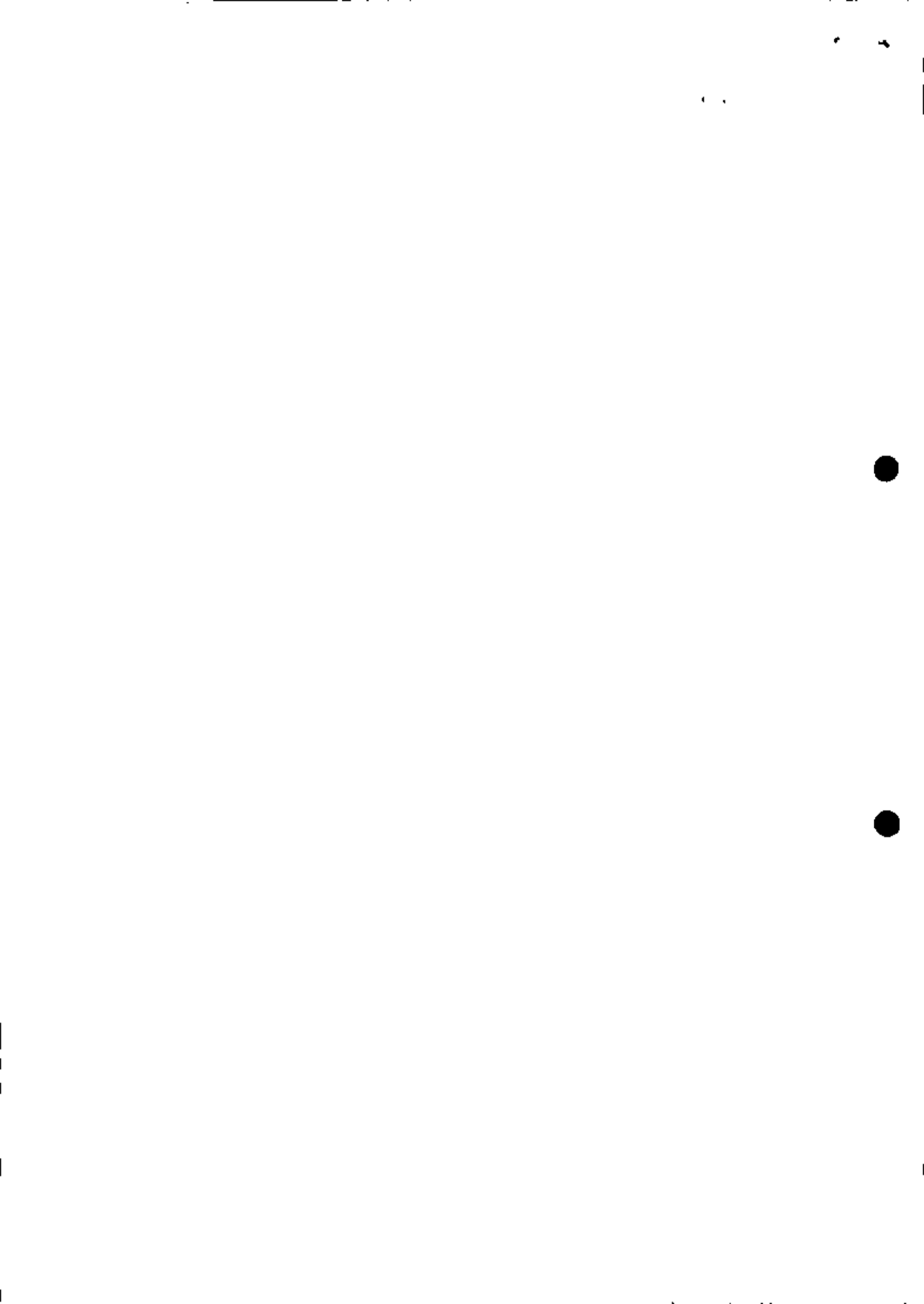
O SENAC e SENAI, além de oferecer informações e orientações sobre carreira e mercado de trabalho, a clientela pode se cadastrar seus currículos para serem avaliados pelo SINE. O Senac realiza também, freqüentemente, pesquisas para conhecer melhor o seu público-alvo e o Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Com isso, espera aperfeiçoar cada vez mais seu trabalho na educação profissional voltada o setor, a fim de obter subsídios que auxilia a instituição a aprimorar, ampliar e direcionar suas ações na educação profissional.

Tendo em vista o presente Projeto de Lei, que visa o qualificar a mão-de-obra existente no Estado com vistas a absorção no mercado de trabalho na indústria. Assim sendo, não encontramos nenhum impedimento para a matéria tenha tramitação normal, por esse motivo sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.

II - VOTO DO RELATOR

Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.0018/08-AL

Deputado KAKA BARBOSA
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0018/08-AL.

Macapá - AP, de _____ de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE


Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**


Deputada **FRANCISCA FAVACHO**


Deputado **JORGE SALOMÃO**


Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

1



.

2



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL nº 0018/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2008.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente Projeto, para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2008.

Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2008.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0018/08-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2008.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2008.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER N°**
/08-COF-AL, da lavra do Deputado **KAKA BARBOSA**.

Macapá- AP, _____ de _____ de 2008.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0018/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL, com Parecer.

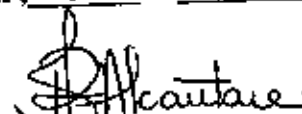
Macapá-AP, 31 de março de 2008.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0046 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 31 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0018/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 17 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribui o presente PL ao Deputado MANOEL
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.


Deputado MANOEL DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 24 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Ofício nº
0015/08-CJR - AL

Macapá-AP,
31 de março de 2008.

Senhor Secretário,

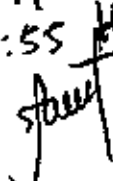
Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0041/08-CJR-AL	PL	0017/08-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CRÉDITO PARA A JUVENTUDE AMAPAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0046/08-CJR-AL	PL	0018/08-AL	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0045/08-CJR-AL	PL	0028/08-AL	PROÍBE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROVER INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE REIVINDICATÓRIA OU NÃO A ÁREAS PROVENIENTES DE INVASÃO.
0016/08-CJR-AL	MENS.	0001/08-GEA	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL, DE AUTORIA DO DEPUTADO CAMILO CAPIBERIBE, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI ESTADUAL Nº 0996, DE 31/05/06, SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCE PARÁGRAFOS AO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

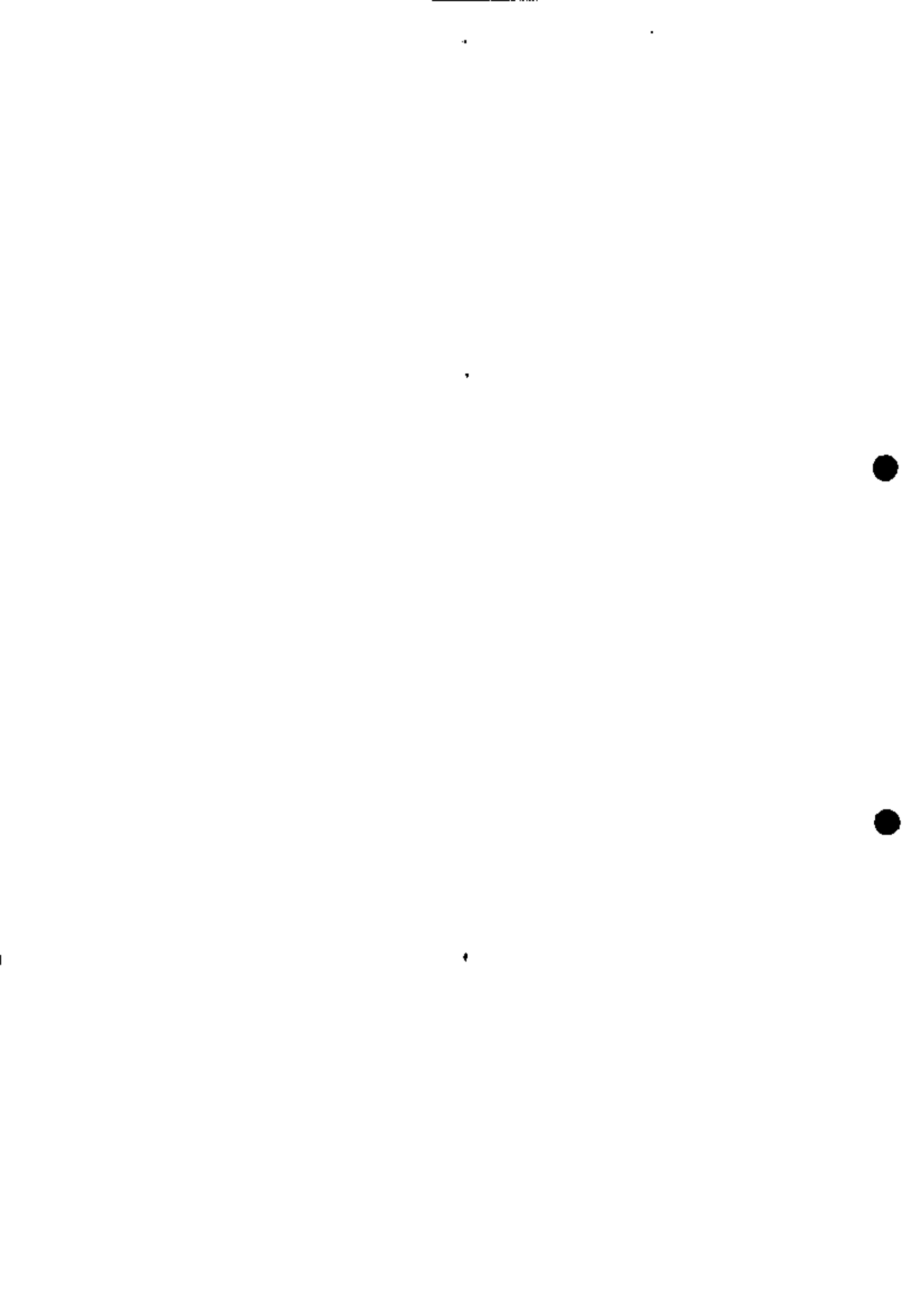
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBI EM
01/04/08
10:55 H


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0258/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
13 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0018/08-AL	Dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.	ROBERTO GOES
PROJETO DE LEI	0019/08-AL	Autoriza a Criação do Programa Ronda Escolar no Estado do Amapá.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0020/08-AL	"Autoriza o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas e à disposição da Justiça".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 17/03/08 R. Roseteo

1

2

3

4

5

6

7





Parecer nº 0046/08-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0018-08-AL.	AUTOR: Deputado ROBERTO GÓES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado MANOEL MANDI

I – HISTÓRICO:

Trata-se da análise e emissão de parecer ao projeto de Lei nº 0018/08 - AL, de iniciativa do Deputado Roberto Góes, que dispõe sobre a implementação de cursos profissionalizantes destinados a qualificação de mão-de-obra, para o que fui designado relator.


Dá análise da proposta, verifica-se que não contraria nenhum dispositivo legal, sendo o autor, competente para propor o presente Projeto de Lei, conforme estabelecido na Constituição Estadual, em seus Arts.94 e 104, “caput” e do Art. 131, do Regimento Interno.

A proposição não acarreta aumento na despesa fixada no orçamento do Estado, no que se refere aos recursos consignados a educação e conseqüentemente, não fere qualquer dispositivo legal, qualifica a mão-de-obra necessária ao mercado de trabalho local, e, por sua vez, ainda está redigida dentro da boa técnica de produção legislativa.

II – VOTO DO RELATOR:

Ante ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0018/08-AL.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado MANOEL MANDI
Relator








III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0018/08-AL.

Macapá, 31 de março de 2008.

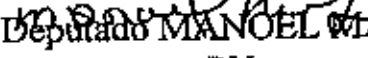
VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e
Tecnologia – CEC.

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. Nº
0018/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2008.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. a Deputada **MEIRE**
SERRÃO para relatar a matéria.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2007.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2007.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0018/08-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2008.


Deputada **MEIRE SERRÃO**
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2008.


Deputado **MEIRE SERRÃO**
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER N°0002/08-CEC-AL**, da lavra da Deputada **MEIRE SERRÃO**.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2008.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0003/08-COF - AL

Macapá-AP,
14 de Abril de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0004/08-COF-AL	Projeto de Lei	0018/08-AL	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Recb. em 19/04/08
JFB

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

1000



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA -CEC

Ofício nº
0002/08-CEC - AL

Macapá-AP,
14 de Abril de 2008.

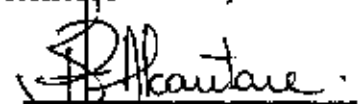
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0002-08-CEC-AL	Projeto de Lei	0018/08-AL	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Recebi em 14/04/08
RFB



١٢٣٤٥٦



Parecer nº 0002/08-CEC-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0018/08-AL	AUTOR: DEPUTADO: ROBERTO GÓES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTE, DESTINADO A QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	RELATORA: Deputada: Meire Serrão

I – HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0018/08-AL, de autoria do Ilustríssimo Deputado Roberto Góes, que dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra. E dá outras providências.

O referido Projeto de Lei que visa à implementação de cursos técnicos profissionalizante em qualificar e oferecer a validação através de convenio.

A baixa qualificação profissional ainda representa um desafio para quem está em busca de uma colocação no mercado de trabalho. Os primeiros obstáculos começam com a seleção do candidato pelas empresas que estão cada vez mais exigentes na hora de contratar um funcionário. Algumas companhias, além da qualificação, exigem que o candidato ao futuro emprego comprove experiências anteriores e tempo de serviço em carteira, além de cursos complementares de idiomas, como inglês e espanhol, e domínio da área de informática.

A proposta constitui-se uma melhoria à qualidade da rede de ensino estadual, no que dispõe sobre a qualificação de mão-de-obra através de cursos técnicos profissionalizantes. Em face aos dispositivos citados acima, não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, por esse motivo, sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais Pares.

II – VOTO DO RELATOR

Opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 0018/08-AL.


Deputada MEIRE SERRÃO

Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia -CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0018/08-AL.

Macapá – AP, de de 2008.

VOTOS A FAVOR

Deputado **MOISÉS SOUZA**

PRESIDENTE



Deputado **ROBERTO GÓES**

Deputado **MANOEL BRASIL**



Deputada **MEIRE SERRÃO**

Deputado **RUY SMITH**

VOTOS CONTRA

Deputado **MOISÉS SOUZA**

PRESIDENTE

Deputado **MANOEL BRASIL**

Deputado **ROBERTO GÓES**

Deputada **MEIRE SERRÃO**

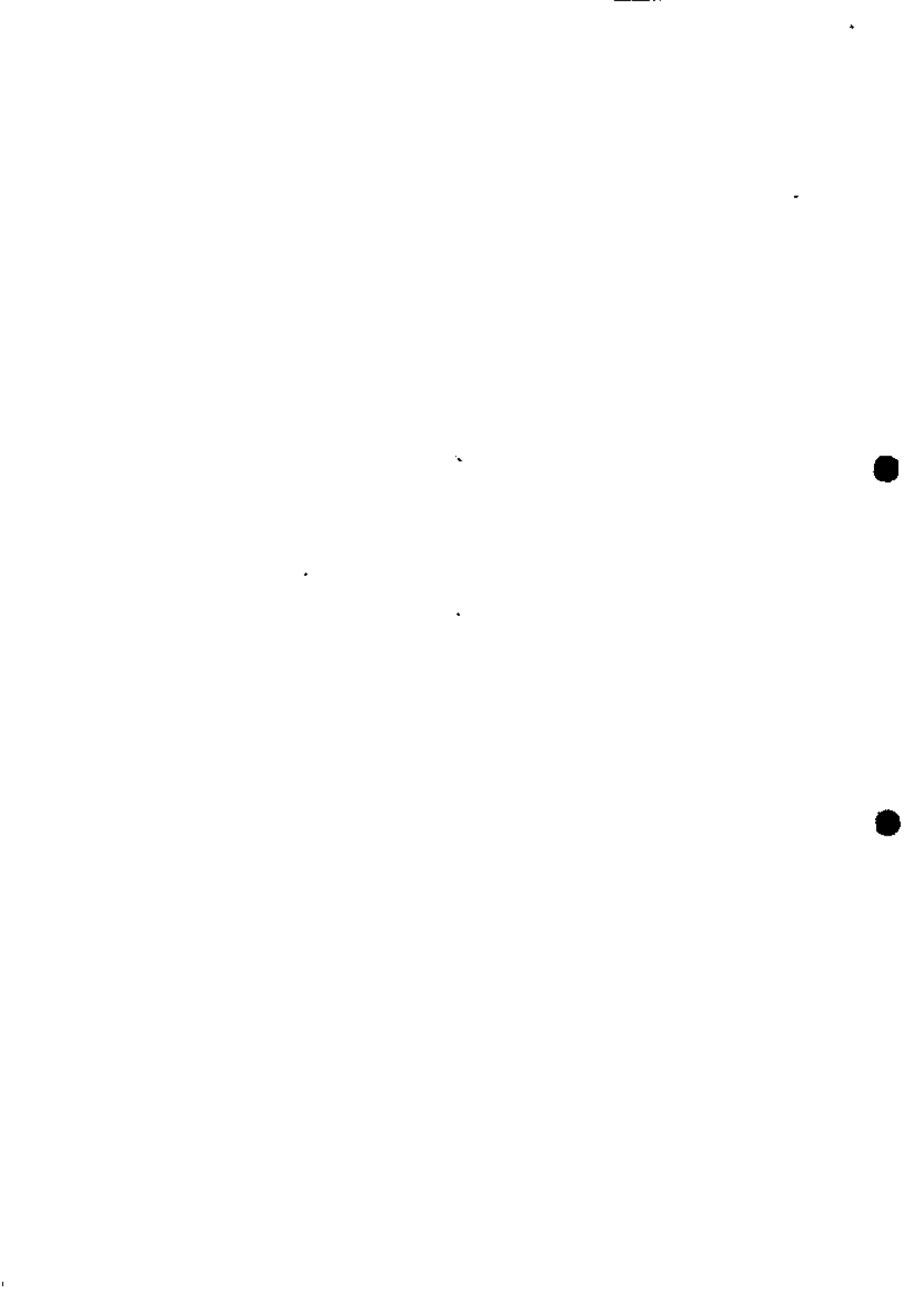
Deputado **RUY SMITH**



kk

SESSÃO Nº. 26ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 14 / 04 / 2008.	
VOTAÇÃO DO: <u>Processo nº 0046/08 - EGK/AL</u> , referente ao Projeto de Lei nº 0038/08-AL					
<input type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input type="checkbox"/> Única Discussão		<input type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X				
CAMILO CAPIBERIBE PSB					X
DALTO MARTINS PMDB	X				
EDINHO DUARTE PMDB	X				
EIDER PENA PDT	X				
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)					X
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X				
JOEL BANHA PT					X
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X				
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)					X
JORGE SOUZA PHS	X				
KAKÁ BARBOSA PT DO B	X				
KEKA CANTUÁRIA PDT	X				
MANOEL BRASIL PMN					X
MANOEL MANDI PV	X				
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)	X				
MICHEL JK PSDB					X
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)					X
MOISÉS SOUZA PSC					X
PAULO JOSÉ PR	X				
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X				
ROBERTO GÓES PDT	X				
RUY SMITH PSB					X
ZEZÉ NUNES PV	X				


 SECRETÁRIO



SESSÃO Nº. 26ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 14 / 04 / 2008.	
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0002/08 - CEC/FL, referente					
ao Projeto de lei nº 0018/08 - FL.					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreto		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Majoria Simples <input type="checkbox"/> Majoria Absoluta <input type="checkbox"/> Majoria Qualificada	
DEPUTADO		À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL		X			
CÁMILLO CAPIBERIBE PSB					X
DALTO MARTINS PMDB		X			
EDINHO DUARTE PMDB		X			
EIDER PENA PDT		X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)					X
ISAAC ALCOLUMBRE DEM		X			
JOEL BANHA PT					X
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)		X			
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)					X
JORGE SOUZA PHS		X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B		X			
KEKA CANTUÁRIA PDT		X			
MANOEL BRASIL PMN					X
MANOEL MANDI PV		X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)		X			
MICHEL JK PSDB					X
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)					X
MOISÉS SOUZA PSC					X
PAULO JOSÉ PR		X			
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)		X			
ROBERTO GÓES PDT		X			
RUY SMITH PSB					X
ZEZÉ NUNES PV		X			





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N. 0018/08-AL
Autor: Deputado ROBERTO GÓES

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 14 / 04 / 2008

Presidente

Dispõe sobre a Implantação de cursos técnicos profissionalizantes, destinados à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Estadual, em parceria com os municípios, implementará a criação de cursos técnicos profissionalizantes de curta duração, com o objetivo de qualificar a mão-de-obra do Estado para absorção no mercado de trabalho nas diversas áreas da indústria, comércio e serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios de parceria com o SENAI, SENAC ou com qualquer outra instituição qualificada para essa finalidade.

Art. 3º - Os cursos que serão implantados deverão oferecer aulas práticas e teóricas, além do material didático, para que o candidato tenha uma boa formação profissional, na área para a qual pretenda se qualificar.

Parágrafo único - Os participantes que concluírem o curso para o qual foi selecionado com aproveitamento, deverão ter seu nome encaminhado para cadastro no Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 4º - Os candidatos que comprovarem carências financeiras para esse custeio, poderão ser isentos da taxa de matrícula.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento vigente do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de abril de 2008.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0440/2008-SELEG-AL

Macapá - AP, 14 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

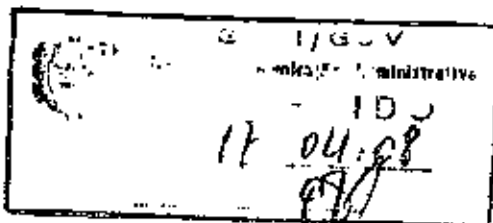
Senhor Governador,

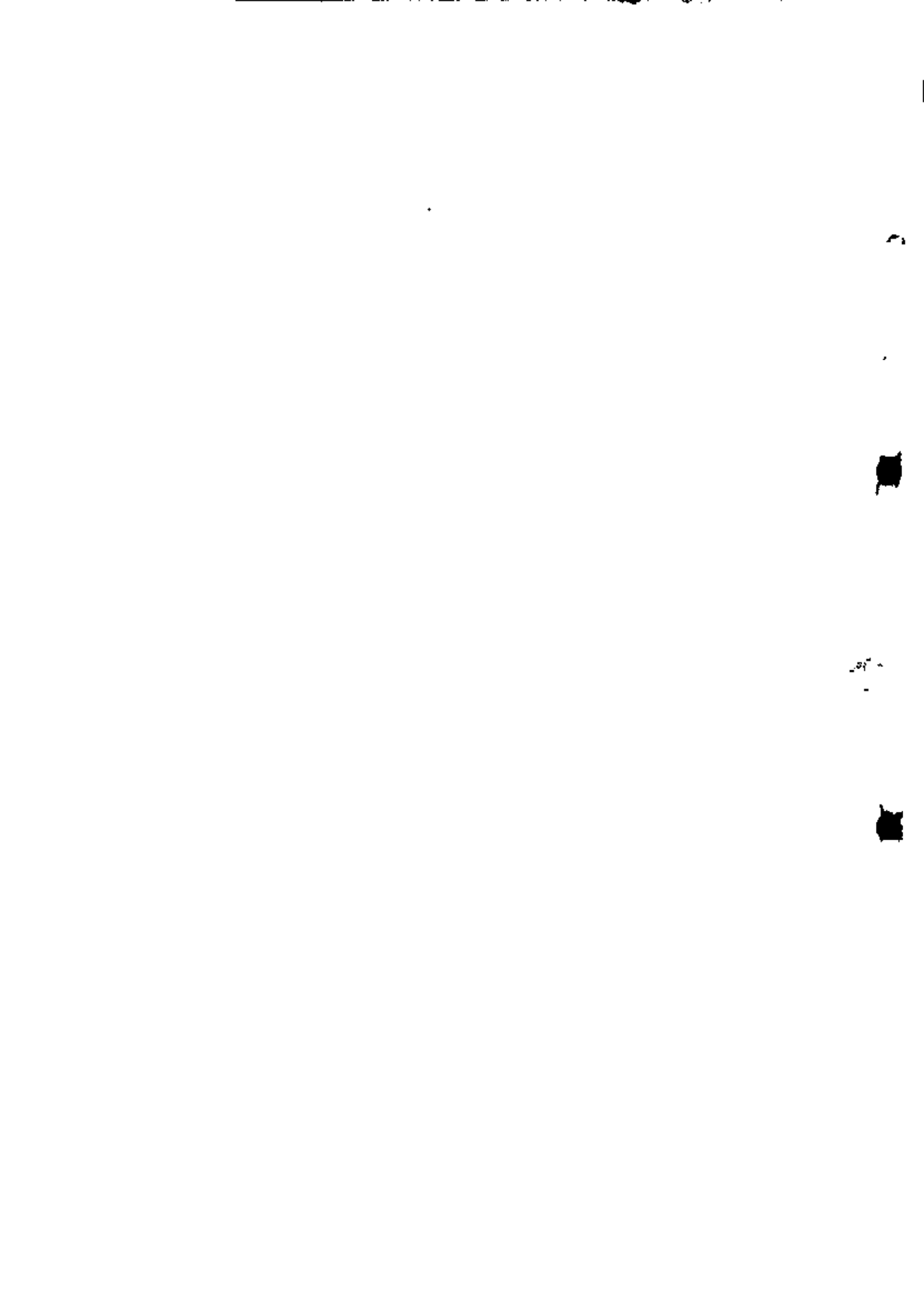
Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0018/08-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinados à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária Deliberativa deste Parlamento, realizada no dia 14 de abril de 2008.

Atenciosamente,


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
Presidente







GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM N° 023 /08 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 0018/08-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1° do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei n° 0018/08 - AL**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a implantação de cursos técnicos profissionalizantes, destinados à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências, **por inconstitucionalidade.**

RAZÕES DO VETO:

O projeto tem por finalidade a implementação, pelo Governo do Estado do Amapá, de cursos técnicos profissionalizantes de curta duração, objetivando a qualificação de mão de obra do Estado para absorção no mercado de trabalho nas áreas da indústria, comércio e serviços. Para tanto, o GEA está autorizado a fazê-lo em parceria com os Municípios e com o SENAI, SENAC ou com qualquer outra instituição qualificada para essa finalidade.

O projeto impõe, também, que os cursos implantados deverão oferecer aulas práticas e teóricas, além do fornecimento do material didático para uma boa formação profissional, cujos participantes deverão ter seu nome encaminhado a cadastro no SINE e as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado.

Não obstante a indiscutível relevância do projeto, devo vetá-lo por apresentar-se inconstitucional, por estabelecer imposições ao Poder Executivo e atuando em matéria que não compete ao Legislativo interferir, porque afronta dispositivos da Constituição Federal, Estadual e também, normas administrativas de natureza federal.

A primeira situação que se apresenta inconstitucional é o estabelecimento de imposições ao Poder Executivo, ao determinar que o executivo deverá implementar a criação de cursos técnicos, porque invade competência privativa do Governador do Estado, preconizada pela Constituição Estadual, assim:


*Art. 119 - Compete **PRIVATIVAMENTE** ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

Handwritten signature

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0686/08

PROTOCOLO EM 12/05/08 HORÁRIO 15:26

Servidor responsável Le da Cunha 
PROCURADOR GERAL

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.”

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual que:

“Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....

V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.”

Independentemente do mérito que possa ter, em tese, qualquer projeto, a Constituição e a jurisprudência da Corte Maior do país rejeitam *in limine* a inversão da iniciativa, havendo precedentes do Estado do Amapá que, neste sentido foi declarada a inconstitucionalidade posterior da lei, pelo Supremo Tribunal Federal, em leis amapaenses, de iniciativa do Legislativo.

Ao impor sobre estrutura/organização/atribuição/funcionamento da Administração, o Poder Legislativo envereda na competência administrativa e discricionária do Poder Executivo, apresentando-se em inconstitucionalidade nomoestática e nomodinâmica.

O Projeto “autoriza” o Executivo a celebrar convênios, sendo desnecessário que lei ordinária, de iniciativa do Poder Legislativo viesse a “autorizá-lo”, pois tal autorização já está prevista no § 4º, de art. 12, da Constituição Estadual.

Ainda, o Poder Executivo ficou autorizado a celebrar convênios com o SENAI, SENAC ou qualquer outra entidade componente do chamado “Sistema S”, que já são pessoas jurídicas de cooperação governamental, sendo esta a sua natureza jurídica, pois atuam como entidades colaboradoras do Poder Público, sendo desnecessário que o Poder Executivo esteja “autorizado” a firmar qualquer instrumento administrativo com qualquer uma das entidades componentes do que se denomina de “Sistema S”.

A pretensão do projeto é atividade desenvolvida pelo Governo do Estado do Amapá que possui diversos programas de qualificação profissional, através de seus órgãos, sendo exemplo a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, ou ainda, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, que especificamente possuem programas governamentais voltados à qualificação e engajamento da população nos diversos setores de atividade, tentando garantir emprego e renda.

Por fim, não é razoável que sejam destinados recursos públicos do orçamento do Poder Executivo para o desenvolvimento de uma atividade para a qual, as entidades do “Sistema S” já recebem verba orçamentária, por renúncia de receita do Governo Federal. É que o SENAI, SENAC, SEBRAE, SESC..... ou qualquer outra entidade similar recebe recurso oriundo de contribuições parafiscais cujo pagamento é compulsório, com expressa previsão constitucional e normativa, e, além de tudo, tais entidades não podem ter finalidade lucrativa. É por esta razão, que não deve ser destinada qualquer quantia de dotação orçamentária do Executivo Estadual, se a matéria for a constante do projeto ora vetado.

120

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de cursos técnicos profissionalizantes, destinados à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 08 de maio de 2008


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

MENSAGENS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0018/08-AL

Senhor Presidente:

Tem a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0018/08 - AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a implantação de cursos técnicos profissionalizantes, destinados à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto tem por finalidade a implementação, pelo Governo do Estado do Amapá, de cursos técnicos profissionalizantes de curta duração, objetivando a qualificação de mão de obra do Estado para atuação no mercado de trabalho nas áreas de indústria, comércio e serviços. Para tanto, o GEA está autorizado a firmar em parceria com os Municípios e com o SENAI, SENAC ou com qualquer outra instituição qualificada para essa finalidade.

O projeto impõe, também, que os cursos implantados deverão observar normas técnicas e pedagógicas, além do fornecimento do material didático para uma boa formação profissional, cujas participantes deverão ter seu nome encaminhado a cadastro no SINE e as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado.

Não obstante a indiscutível relevância do projeto, deve vetá-lo por apresentar inconstitucionalidade, por estabelecer imposições ao Poder Executivo e invadir em matéria que não compete ao Legislativo interferir, porque afronta dispositivos da Constituição Federal, Estadual e também, normas administrativas de natureza federal.

A primeira situação que se apresenta inconstitucional é o estabelecimento de imposições ao Poder Executivo, ao determinar que o executivo deverá implementar e criação de cursos técnicos, porque invade competência privativa do Governador do Estado, preconizada pela Constituição Estadual, assim:

"Art. 119 - Compete PRIVATIVAMENTE ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo de iniciativa de lei, há-se no inciso V do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....OMISSIS.....

V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Independentemente do mérito que possa ter, em tese, qualquer projeto, a Constituição e a jurisprudência da Corte Maior do país repulam in limine a inversão da iniciativa, havendo precedentes do Estado do Amapá que, neste sentido foi declarada a inconstitucionalidade posterior da lei, pelo Supremo Tribunal Federal, em lei amparada, de iniciativa do Legislativo.

As Inger sobre estrutura/organização/atribuição/função de Administração, o Poder Legislativo invadida na competência administrativa e discricionária do Poder Executivo, apresentando-se em inconstitucionalidade nominal e nominalmente.

O Projeto "autoriza" o Executivo a celebrar convênios, sendo decorrente que lei ordinária, de iniciativa do Poder Legislativo viesse a "autorizá-lo", pois tal autorização já está prevista no § 4º, de art. 13, da Constituição Estadual.

Além, o Poder Executivo ficou autorizado a celebrar convênios com o SENAI, SENAC ou qualquer outra entidade componente do chamado "Sistema S", que já são pessoas jurídicas de natureza governamental, sendo esta a sua natureza jurídica, pois atuam como entidades colaboradoras do Poder Público, sendo decorrente que o Poder Executivo esteja "autorizado" e firmar qualquer instrumento administrativo com qualquer uma das entidades componentes do que se denomina de "Sistema S".

A pretensão do projeto é atividade desenvolvida pelo Governo do Estado do Amapá que possui diversos programas de qualificação profissional, através de seus órgãos, sendo exemplo a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, ou ainda, a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, que especificamente possuem programas governamentais voltados à qualificação e engajamento da população nos diversos setores de atividade, tentando garantir emprego e renda.

Por fim, não é razoável que sejam destinados recursos públicos do erário do Poder Executivo para o desenvolvimento de uma atividade para a qual, as entidades do "Sistema S" já recebem verba orçamentária, por renúncia de receita do Governo Federal. E que o SENAI, SENAC, SERPAB, ZESC, ou qualquer outra entidade similar recorra recurso oriundo de dotações parafiscais cujo pagamento é compulsório, com expressa previsão constitucional e normativa, e, além de tudo, tais

entidades não podem ter finalidade lucrativa. É por esta razão, que não deve ser destinada qualquer quantia de dotação orçamentária do Executivo Estadual, se a matéria for o constante do projeto ora vetado.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de cursos técnicos profissionalizantes, destinados à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que integram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setecento, 08 de Maio de 2008

PEDRO PAULO DE SAUS DE CARVALHO
Governador do Amapá

MENSAGEM Nº 024 /08-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0098/07-AL

Senhor Presidente:

Tem a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 0098/07 - AL, de iniciativa parlamentar, que obriga as empresas concessionárias de transportes modal rodoviário de passageiros intermunicipal e modal ferroviário, a instalar cadeiras e banheiros internos adaptados às pessoas com deficiências e/ou pessoas com necessidades especiais no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências, especialmente, no que se refere aos artigos 3º, 4º e 5º do projeto, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei tem por finalidade obrigar as empresas concessionárias de transporte no Estado a instalar cadeiras e banheiros internos adaptados às pessoas com deficiências e/ou pessoas com necessidades especiais tratando, especificamente das seguintes tipos de transportes:

- transporte modal ferroviário (trem), com vagões de passageiros;
- transporte modal rodoviário de passageiros intermunicipal (ônibus).

Não obstante a indiscutível relevância, o projeto apresenta inconstitucionalidade nos artigos 3º, 4º e 5º, por estabelecer imposições ao Poder Executivo, afrontando dispositivos da Constituição Estadual.

O art. 3º impõe que a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP empreenderá fiscalização em 90 (noventa) dias; o art. 4º estabelece que a despesa para a aplicação da lei correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e, por fim, o art. 5º impõe ao Poder Executivo a regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

O primeiro motivo de veto decorre da falta de que as concessionárias e permissárias públicas para exploração do serviço de transportes interestaduais, sejam elas rodoviárias ou ferroviárias, sejam objeto de prévio procedimento licitatório, realizado por meio de contrato, cujas cláusulas e condições das empresas já estão ali estabelecidas.

Qualquer alteração nas condições das empresas é permitido em face da Teoria da Imprevisto, garantindo, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro que pode ser cogido das empresas, a que se aplica, na prática, no aumento da política tarifária, eis que é a sociedade a responsável pelo pagamento deste excesso, no final.

Mas além disso, o veto se impõe, ad que se refere a metas dispostivas, por invadir competência privativa do Governador do Estado, preconizada pela Constituição Estadual, assim:

"Art. 119. Compete PRIVATIVAMENTE ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo de iniciativa de lei, há-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que:

"Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....OMISSIS.....

V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Independentemente do mérito que possa ter, em tese, qualquer projeto, a Constituição e a jurisprudência da Corte Maior do país repulam in limine a inversão da iniciativa, havendo precedentes do Estado do Amapá que, neste sentido foi declarada a inconstitucionalidade posterior da lei, pelo Supremo Tribunal Federal, em lei amparada, de iniciativa do Legislativo.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0661/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0023/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0018/08-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes que dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0024/08-GEA	V. Parcial ao PL nº 0098/07-AL, do Dep. Keka, ficam obrigadas as Emp. de Transp. Modal Rodov. e Ferroviário de passageiros a instalarem cadeiras e banheiros internos adaptados às pessoas com necessidades especiais no âmbito do Estado do AP.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0025/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e Emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0063/08-AL	Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.	JORGE AMANAJÁS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões
Recebi o original em:
14/05/08
Assinatura:

as 18:00 hrs.

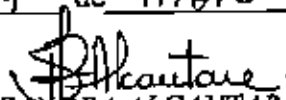


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente **MENSAGEM** nº. 0023/08-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 14 de maio de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente **MENSAGEM** ao Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS** para relatar a matéria.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente **MENSAGEM** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM Nº. 0023/08-
GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data
devolvido a presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 08 de Setembro de 2008.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER
Nº 0125 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado **ALEXANDRE
BARCELLOS**.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0125/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 023/08-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0018/08-AL, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Alexandre Barcellos

I - HISTÓRICO:

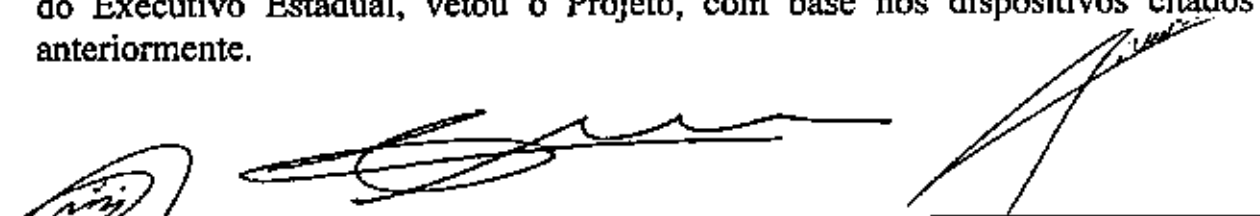
Versa o presente sobre a Mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº. 0018/08-AL, que dispõe sobre a implantação de cursos técnicos profissionalizantes, destinados à qualificação de mão-de-obra.

Em suas razões de veto, o Governador enaltece a importância do Projeto, vez que tem o seu foco voltado para a implantação de cursos técnicos profissionalizantes.

Porém, em fundamentada análise, defende as razões pelas quais vetou o Projeto, alegando para tanto, que o mesmo fere matéria constitucional, mais precisamente, Art. 119, inciso XXV e o inciso, V, do parágrafo único, do Art. 104, todos da Constituição Estadual, por tratar, referida proposição, de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado.

Ressalte-se que o Projeto de Lei, foi apreciado por esta Casa, fundamentado no Art. 94 da Carta Estadual, que estabelece competência parlamentar, para dispor sobre todas as matérias de competência estadual, mas com sanção do Governador do Estado.

Se o utilizando dessa prerrogativa constitucional, a Chefe do Executivo Estadual, vetou o Projeto, com base nos dispositivos citados anteriormente.


Parecer nº 0125/08-AL - MS nº 023/08-GEA esm | 1



De tal sorte que, o Projeto de Lei ao dispor sobre a implantação de cursos técnicos profissionalizante, fere referidos dispositivos constitucionais, senão vejamos:

“Art. 119 – Compete **privativamente** ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....
XXV – organização e funcionamento da administração estadual.”

“Art. 104 -.....
Parágrafo único- São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....
V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.”

Portanto, a usurpação da iniciativa, alegada na Mensagem, é pertinente, pois, é mister observar que as regras pertinentes às atribuições das Secretarias de Estado, devem ser veiculadas por Lei de iniciativa do Poder Executivo, haja vista os dispositivos acima citados.

Logo, o Projeto vetado ao dispor sobre a implantação de cursos técnicos profissionalizantes, incorre em vício formal de constitucionalidade, porquanto a disposição legislativa sobre atribuições de secretarias se insere no rol de matérias cuja iniciativa de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalte-se, ao ensejo, que a sanção a Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta à convalidação da norma que se introduziria no ordenamento jurídico, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”. (STF, Pleno, Adin nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Ceíso de Melo).

Alexandre de Moraes, na obra Direito Constitucional. São Paulo, 12 ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 531-2, ao abordar o assunto que



envolve a impossibilidade de a sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, esclarece:

“Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da república, por meio da sanção, estaria suprindo o inicial vício formal de constitucionalidade?”

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890 – GB, permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, (...).”

Vê-se, portanto, que as manifestações jurisprudenciais e doutrinárias apontam a impossibilidade de o vício de iniciativa ser suprido com a sanção governamental.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino para que o veto ao Projeto de Lei nº 0018/08-AL, encaminhado através da Mensagem nº 023/08-GEA, seja MANTIDO.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem de Veto nº 023/08-GEA.

Macapá, de _____ de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0060/08-CJR-AL

Macapá-AP,
24 de setembro de 2008

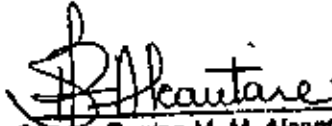
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0125/08-CJR-AL	MENSAGEM	0023/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0018/08-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes, que dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sônia Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

